



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## LEI Nº 4.366/2000

### AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL À CERÂMICA SUAÇUÍ LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à "CERÂMICA SUAÇUÍ LTDA.", CNPJ 01.821.316/0001-07, área de 11.680,00 m<sup>2</sup> (onze mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), no Distrito Industrial, conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

Art. 3º. A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em sua implantação a donatária deverá observar o disposto no Artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986 que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 4º. As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 05 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 5º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda a representar a donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 6º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão, ressalvadas as garantias para a obtenção de financiamentos, se necessários aos Projetos Industriais.

Art. 7º. As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2000.

*Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA*  
*Prefeito Municipal*

*Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS*  
*Procurador Municipal*